



CONTRATO Nº 103/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2012 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ATÉ 250.000 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL, TIPO BS 50, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Municipal de Paulínia, nº 7.000, Chácara Fortaleza, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 46.677.860/0001-65, neste ato representada pelo seu administrador com direito ao uso da denominação social, o Sr. **PAULO DA COSTA SERENA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de identidade RG nº 3.668.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 569.938.978-49, residente a Rua Marcos Mélega, nº 150, 7º andar, bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 049/2012 (PMRC), homologado em 26 de Junho de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) litros de óleo diesel combustível, tipo BS 50, para abastecimento de veículos, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses, conforme edital de Pregão Presencial nº 049/2012 – Menor preço por item (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
1	Óleo diesel combustível BS 50	Litro	250.000	1,86	465.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 049/2012 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



465.000,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), pelo fornecimento do Item 1, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionada conforme pedido, em até 03 (três) dias úteis, contados após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 29 de Junho de 2012 à 28 de Junho de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 049/2012 – Menor Preço por item (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	12	2	012	3390300103	1190	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Diesel
0401	12	361	12	2	012	3390300103	1191	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Diesel
0401	12	361	12	2	016	3390300103	1192	1000	Recursos ordinários – Livres	Diesel
0401	12	361	12	2	016	3390300103	1193	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Diesel
0401	12	361	12	2	016	3390300103	1194	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Diesel
0601	20	122	14	2	031	3390300103	1195	1000	Recursos ordinários – Livres	Diesel
0601	20	122	14	2	031	3390300103	1196	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Diesel
0601	20	122	14	2	031	3390300103	1197	1510	Taxas – Exercício de Poder de Polícia	Diesel
0701	15	451	15	2	050	3390300103	1198	1000	Recursos ordinários – Livres	Diesel
0701	15	451	15	2	050	3390300103	1199	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Diesel
0701	15	452	15	2	054	3390300103	1202	1000	Recursos ordinários – Livres	Diesel
0701	15	452	15	2	054	3390300103	1203	1511	Taxas – Prestação de serviços	Diesel
0701	15	122	15	2	055	3390300103	2132	1000	Recursos ordinários – Livres	Diesel
0702	26	782	15	2	056	3390300103	1204	1000	Recursos ordinários – Livres	Diesel
0702	26	782	15	2	056	3390300103	1205	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Diesel
1001	10	301	17	2	070	3390300103	1206	1303	Saúde – Receitas vinculadas	Diesel

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE



Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Efetuar entrega de produto de primeira qualidade, responsabilizar-se pela total garantia quanto à qualidade do combustível, bem como em efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, do produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional do Petróleo – ANP e das Portarias do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC em vigor;
- c) Comprovar a necessidade de reajuste de preços, apresentando cópia das Notas Fiscais de compra das distribuidoras, ocorridas antes e depois do aumento, comprovando o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente;
- d) Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- e) Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- f) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- g) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- h) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.
- c) Para fins de comprovação de baixa de preços, a **CONTRATANTE** solicitará à Licitante Contratada cópia das Notas Fiscais de compra ocorridas antes e depois da baixa de preços, as quais juntar



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por



cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

a) **Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizados pelo Sr. *MARCELO ALVES SILVA*, casado, encarregado de manutenção, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.516.691-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 675.352.249-20 ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 049/2012 (PMRC) – Menor Preço por Item, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITO – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ




O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 29 de Junho de 2012.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde -
Contratante


Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
- Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer - Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretária Municipal de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento –
Contratante


Paulo da Costa Serena
Risel Combustíveis Ltda – Contratada


Testemunhas

Visto do Departamento Jurídico


Elinton Borges Zansávio da Silva
borgesadvog@yahoo.com.br
OAB - 34457 PR



ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N. 6/2012
(Cumprimento ao Art. 15, § 2º da Lei 8.666/93)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jacarezinho
CONTRATADA: MELO E MENDONÇA LTDA., CNPJ: nº 08.778.963/0001-22.
VALOR: R\$ 11.177,64 (onze mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: Até 02 de janeiro de 2012.
FORNECIMENTO: A partir da data da assinatura do Contrato.

RECURSOS: Dotação nº 01.10.010310001.2.001000.3.3.90.39.78.0000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE FORNEÇA PROFISSIONAL NA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA TRABALHAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO.

Jacarezinho (PR), 02 de julho de 2012.

RICARDO TONET - Presidente

CONTRATADA: Urbamax Empreendimentos e Construções Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.167.716/0001-52.

VALOR: R\$ 1.084.685,96 (um milhão e oitenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 24 de maio de 2012 para 19 de novembro de 2012, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 006/2010, Contrato nº 046/2010, datado de 30 de junho de 2010.

FORO: COMARCA DE ANDARAÍ - PR
Itambaracá Pt, 23 de maio de 2012

Amarildo Tostes - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 014/2012

OBJETO DA LICITAÇÃO - Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Higiene e Material de Copa e Cozinha), destinado ao Grupo PROJovem Adolescente, do Município de Itambaracá.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Itambaracá torna pública a homologação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2012 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) litros de óleo diesel combustível, tipo BS 50, para abastecimento de veículos, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

Contratada: RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ/MF: 46.677.860/0001-65

Valor: R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)

Pagamento: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 29 de Junho de 2012 à 28 de Junho de 2013

Assinatura: 29 de Junho de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.